

A UNIÃO

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXIV

DIRETORES / Efectivo - CARLOS D. FERNANDES
Intérino - NELSON LUSTOSA

PARAHYBA — Terça-feira, 8 de dezembro de 1925

ORIENTE - CLAUDIO MOURA

NUMERO 263

AS FINANÇAS DO BRASIL

Iniciando a série de artigos em resposta ao ex-ministro Sampaio Vidal, o sr. Epitácio Pessôa expõe os pontos principais dos ataques que lhe fez esse «mau cidadão, pernóstico e gabolas», chamando a atenção do país para «a espécie de homem que elle é».

A nação exposta à vergonha da vinda da Missão Ingleza — Adulterações sobre adulterações.

Publicamos hoje o primeiro artigo que o ex-presidente Epitácio Pessôa publicou a 24 de novembro no *O Jornal*, do Rio, revidando as calúnias arguladas do ex-ministro Sampaio Vidal:

Em man eldado

A discussão a que fui arrastado no Senado, em defesa do livro *Pela Verdade*, que dei a estampa em junho último, absorveu-me muito tempo que ovi esperava. Por isto, só agora posso vir à imprenta dizer alguma coisa sobre os artigos publicados pelo senhor Sampaio Vidal, logo após o apparecimento da obra.

Nesta formulai contra o ex-ministro da Fazenda graves acusações. Do confronto de factos, documentos e outras provas, fiz resaltar a figura desmá cidadão como elle realmente é: capaz de sacrificar a sua ambição ou a sua validade os mais serios interesses do país; de feitar peças a quem, para mais segurança, embala com protestos e carinhos; e de adulterar documentos oficiais para comprometer o inimigo ou adversário.

Não resta dúvida que, antes de tudo, aqui remore, em resumo, algumas daquelas acusações.

A missão Ingleza

— Ao assimilar a pista da Fazenda, o primeiro cuidado do Dr. Sampaio Vidal foi proclamar falsamente ao mundo intero a falência do Brasil, dando-a como resultado da gestão financeira do governo presidido por mim, em que se daria amígo e por quem, ainda depois do golpe trágico-certo, declarava hipocritamente «conservar os mesmos sentimentos de respeito e admiração».

O seu intuito era criar, em benefício do governo actual, um «derivativo», como então se disse, aos ataques da oposição enraizada, e, ao mesmo tempo, preparar o terreno para pavoncar-se mais tarde de salvados da Nação, quando esta, pelos seus próprios recursos, mostrasse que tinha razão o ilustre sr. Clóvis Braga, ao afirmar *senam on ignorantes* os que davam a nossa situação financeira como irreconciliável. Porque o sr. Sampaio Vidal inveja a glória de Hamilton, e queria que também delle pudesse um Donali Webster dizer que ferira a rocha da riqueza nacional e a renda jorrara aos borbotões; tocar o cadáver do crédito público, e o morto se erguer forte e exuberante.

Durante a sua administração, o novo ministro da Fazenda não escreveu uma linha nem profiriu uma palavra em público que não fosse para denegrir o governo anterior, e cavar fundo o nosso descrédito.

O resultado deste crime foi a confissão que logo se espalhou na Europa, onde então se achava, de que o Brasil estava indecentemente arrasado, e quando, em 1923, o círculo sócio cogitou do empréstimo de consolidação, o que se viu foi o país exposto à vergonha da Comissão Ingleza, vergonha mascarada por um convite imaginado apenas para dissimular os olhos da Nação.

Era natural que, em procurasse defender-me das insinuações, omisões e deformações com que o meu *amigo e admirador*, ainda na constância desta admiração e amizade, rancorosamente alimentava, nas suas falas e escritos, a campanha de difamação pessoal movida contra mim, *precisamente por causa das garantias que eu prestara a eleição do governo de que ele fazia parte*.

O sr. presidente da República ofereceu-se então para fornecer-me todos os documentos necessários à minha defesa. Nesse sentido deu instruções ao seu ministro da Fazenda. Este, porém, illudido com protestos refalsados o saudoso Ilídio Baptista, viu-me na sua gaveta, por um ardil infecundo, os elementos solicitados ao Theogoro.

Instinação atípica

— O sr. Sampaio Vidal, em exposição de motivos de 5 de novembro de 1923, afirmou que as despesas preliminares do empréstimo de 30 milhões de dólares tinham sido feitas «sem autorização do Congresso e para

evitar comentários em torno da operação».

Era uma insinuação alevosa contra a moralidade do meu governo, suscitada aos ouvidos da oposição, que logo dela se aproveitou para atacar-me com faro desmedido. A comissão de orçamento da Câmara, em minucioso parecer *unânime*, desmascarou o alevoso, mostrando que o dinheiro havia sido gasto com o pagamento da primeira amortização do empréstimo, dos juros do primeiro trimestre e comissão respectiva, de telegrammas, impressão e assinatura de títulos pelo governo ou entidades do governo, ou entidades de obrigações do dito empréstimo.

Foi de tal sorte que se praticou, enquanto esteve no governo,

— Qd pelo contrato o Tesouro ficara obrigado a pagar de juros nos banqueiros 7%, **ao anno** «empréstimo que recebeu apenas 3%» pelo depósito do dinheiro proveniente das entidades e **de feitiço a 223 mil contos**, resultando o deficit a 223 mil contos, resultando o deficit anterior.

Era uma patinha. Pela cláusula 5º do contrato, como acabamos de ver, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

Mais uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para justificar a sua calúnia denunciada, o ex-ministro respondeu à sua comparsa *uma comissão de 3%*, sobre o preço das vendas.

— Qd o meu governo cumulava favores escandalosos a Brasilienses, era facultado ao governo comprar com o dialeiro apurado na venda do café, os próprios titãos do empréstimo, os quais rendiam 7% e 3%.

Era uma falsificação audaciosa e imprudente. Para

PARTES OFICIAIS

Contractada com o Governo do Estado

LEI N. 628

DE 5 DE DEZEMBRO DE 1925

Orça a Renda e fixa a Despesa de Estado para o exercício de 1926.

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sanciono a lei seguinte:

CAPÍTULO I

DA DESPESA

Art. 1º — A despesa ordinária do Estado da Paraíba, para o ano financeiro de 1926, é fixada em rs. 10.606.303.823, classificada nos §§ seguintes:

§ 1.º Assembleia Legislativa	141.880.000
§ 2º Governo do Estado	99.720.000
§ 3º Secretaria de Estado	70.216.000
§ 4º Magistratura	482.841.866
§ 5º Segurança Pública	675.692.000
§ 6º Força Pública	1.989.926.029
§ 7º Fazendo do Estado	1.256.026.136
§ 8º Instrução Pública	1.510.106.830
§ 9º Obras Públicas	477.771.800
§ 10º Imprensa Oficial	376.116.000
§ 11º Higiene Pública	380.572.000
§ 12º Arquivo Público	24.186.000
§ 13º Biblioteca Pública	10.328.000
§ 14º Junta Comercial	13.780.000
§ 15º Serviço de Agricultura e Indústria Pasteril	188.000.000
§ 16º Funções avulsa	56.180.000
§ 17º Disponibilidade	31.841.828
§ 18º Subvenções	300.000.000
§ 19º Inativos	351.905.624
§ 20º Iluminação Pública	120.000.000
§ 21º Eventuais e Socorros Públicos	300.000.000
§ 22º Divisão Pública	480.838.000
§ 23º Saneamento da Capital	1.000.000.00
	10.606.303.823

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTARIA DE 1926

§ 1.º — Assembleia

DEPUTADOS	
Sabedoria e representação	108.200.000
SECRETARIA	
Pessoal	31.680.000
Expediente e assento	3.000.000
Material de automóvel	430.000
	141.880.000

§ 2.º — Governo do Estado

Presidente, sabedoria e representação	42.000.000
Vice-presidente, representação	20.40.000
Oficial de gabinete	7.320.000
Despesas de Palácio	30.000.000
	99.720.000

§ 3.º — Secretaria de Estado

Empregados, vencimentos	61.298.000
Expediente e assento	5.000.000
Material de automóvel	4.000.000
	70.216.000

§ 4.º — Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Desembargadores, consultor jurídico e procurador geral	118.020.000
SECRETARIA DO TRIBUNAL	
Empregados	23.556.576
Expediente e assento da Secretaria	3.000.000
Juizes de direito	145.800.000
Juizes municipais	69.116.000
Promotores	99.408.00
Serventários da Justiça	13.873.72
Expediente e assento do fórum	35.000.000
Expediente dos Juizes de Direito da Capital	480.000
	482.841.866

§ 5.º — Segurança Pública

CHEFATURA E SECRETARIA	
Pessoal	7.187.000
Expediente e assento	3.500.000
Despesas secretaria	10.000.000
Combustível e pertences para uso móvel	12.000.000

OABINETE DE IDENTIFICAÇÃO	
Pessoal	17.280.000
Expediente e assento	3.000.000
	20.280.000
DELEGACIAS E POSTOS POLICIAIS	
Pessoal	19.800.000
Gratificação de diligências	1.200.000
Outras despesas dos chefes das delegacias	2.280.000
Expediente e assento	1.500.000
Aluguel de casas	7.000.000

GUARDA CIVIL	
Pessoal	188.976.000
Fardamento e armamento	78.000.000
Expediente e assento	1.500.000

CADEIAS PÚBLICAS	
Da capital—pessoal	52.184.000
Do interior—Carceraria	20.240.000
Ex-adjunto e assento	2.500.000
Medicamentos e vestuário	12.000.000
Alimentação de presos	251.200.000

POLICIA MARITIMA	
Pessoal	5.612.000

§ 6.º — Força Pública

1.º BATALHÃO E COMANDO GERAL	
Oficiais	125.000.000
Pratas	59.193.000
Secção de Bombeiros	36.460.000

2.º BATALHÃO	
Oficiais	87.940.000

DESPESAS GERAIS	
Aula de cunho	151.610.000
Gratificação de diligências	5.000.000
Transportes de força	12.151.000
Fardamento, armamento, equipamento e instrumental	264.829.818
Fornecimento	800.000
Expediente e assento	8.000.000
Carro e luta para querela no interior	16.567.745
Ferragens	3.000.000
	1.982.980.000

§ 7.º — Fazenda do Estado

TESOURO DO ESTADO	
Empregados	157.344.000
Expediente, suelo e livros	15.000.000

INSPECTORIA DA FAZENDA	
3 Inspectores	15.190.000

RACIONEIRIA DE RENDAS	
Empregados	239.629.934
Expediente, suelo e livros	3.000.000

MESAS DE RENDAS	
Orçamento e percentagem	70.955.700
Dávulas e gratificação	87.840.000
Expediente, suelo e livros	11.98.000
Aluguel de para as Repartições e Postos Fiscais	21.000.000
Percentagem aos funcionários do Executivo	10.000.000
	1.258.520.000

§ 8.º — Instituição Pública	
LYCEU	
Empregados da administração	22.802.000
Lentes e profissões	17.629.692
Expediente, luz e azeite	2.000.000

ESCOLA NORMAL	
Empregados da administração	37.080.000
Professores	151.440.000
Expediente, luz e azeite	2.500.000

DIRECTORIA GERAL DO ENSINO	
Empregados	38.092.000
Inspectores Gerais	11.820.000
Expediente e suelo	4.000.000

GRUPOS ESCOLARES	
Directores, professores, etc	160.547.888
Expediente, azeite e luz	4.800.000

ESCOLAS REUNIDAS	
Pessoal	22.588.700
Materiais	1.200.000

ESCOLAS ISOLADAS	
Professores e adjuntos	651.848.844
Materiais, azeite, limpeza de casa, etc	22.000.000

§ 9.º — Despesas de Estado	
Constante do orçamento	120.000.000
Constante do orçamento	300.000.000

§ 10.º — Inativos	
Aposentados	181.440.000
Jobatos	10.000.000
Retirados	45.000.000
Pensionados	26.050.000
Pensões	55.100.000

§ 10.º — Iluminação Pública	
Constante do orçamento	120.000.000
Constante do orçamento	300.000.000

§ 10.º — Eventuais e Socorros Públicos	
Constante do orçamento	300.000.000
Constante do orçamento	300.000.000

§ 10.º — Dívida Pública	
Ex	

JUÍZES MUNICIPAIS			
18 Juizes municipais	4.320\$000	69.120\$000	69.120\$000
PROMOTORES PÚBLICOS			
2 Promotores públicos da capital	6.720\$000	13.440\$000	13.440\$000
13 Promotores públicos do interior	4.320\$000	85.400\$000	99.840\$000
SERVENTUARIOS DE JUSTIÇA			
1 Escrivão do Júri de capital	1.848\$000	1.848\$000	
Idem, dos Fatos da Fazenda	1.298\$000	1.298\$000	
Idem, do Registro Civil	1.298\$000	1.298\$000	
* Ofícios de Justiça	1.298\$000	1.298\$000	
1 Porteiro dos auditórios	1.560\$000	1.560\$000	18.807\$072

MATERIAL

Expediente, assiso e limpeza do fórum	3.000\$000
Expediente e assiso da secretaria do Tribunal	3.000\$000
	6.000\$000
	482.814\$058

N.º 5

Segurança Pública

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas	
	Per unidade	TOTAL
CHEFATURA E SECRETARIA DE POLÍCIA		
PESSOAL		
1 Chefe de Polícia	11.088\$000	11.088\$000
1 Secretário	5.530\$000	5.530\$000
3 Ajudantes	3.132\$000	9.396\$000
1 Draftygrapher	3.132\$000	3.132\$000
1 Arquivista	3.008\$000	7.316\$000
1 Porteiro	2.136\$000	2.136\$000
1 Cozinheiro	1.818\$000	1.818\$000
1 Chauffeur	2.260\$000	2.260\$000
1 Servente	1.563\$000	1.563\$000
Gratificação ao administrador que serve de tesoureiro	300\$000	300\$000
MATERIAL		
Expediente e assiso	3.000\$000	
Despesas secretas	10.000\$000	
Combustível e pertences de automóvel	12.000\$000	25.000\$000
	73.080\$000	
GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO		
PESSOAL		
1 Director	5.320\$000	5.320\$000
1 Encarregado da secção	9.000\$000	9.000\$000
1 Porteiro-identificador	1.560\$000	1.560\$000
1 Servente	1.200\$000	1.200\$000
MATERIAL		
Expediente e assiso	3.000\$000	3.000\$000
	20.280\$000	
DELEGAÇÕES E POSTOS POLICIAIS		
PESSOAL		
1 Delegado	4.320\$000	12.960\$000
3 Escrivões	2.280\$000	6.840\$000
	19.800\$000	
DELEGAÇÕES E POSTOS POLICIAIS		
PESSOAL		
Gratificação para diligências	1.000\$000	
Gratificação dos chefeiros das delegações	2.280\$000	
MATERIAL		
Expediente e assiso	1.500\$000	1.500\$000
Auguil de casa	7.000\$000	8.500\$000
	31.780\$000	
GUARDA CIVIL		
PESSOAL		
1 Comandante	3.000\$000	3.000\$000
1 Adjunto do mesmo	2.880\$000	2.880\$000
1 Guarda auxiliar de 1.ª classe	2.044\$000	2.044\$000
1 Guarda auxiliar de 2.ª classe	1.804\$000	1.804\$000
12 Guardas de 1.ª classe	2.328\$000	2.328\$000
50 Guardas de 2.ª classe	1.324\$000	66.000\$000
77 Guardas de 3.ª classe	1.203\$000	92.400\$000
Gratificação ao mestre	1.203\$000	1.203\$000
MATERIAL		
Fardamento e armamento	35.000\$000	35.000\$000
Expediente e assiso	1.500\$000	1.500\$000
	225.476\$000	
CADEIAS DA CAPITAL E DO INTERIOR		
PESSOAL		
No capital:		
1 Director	6.720\$000	6.720\$000
1 Encarregado	6.000\$000	3.000\$000
1 Motorista	6.000\$000	3.000\$000
1 Enfermeiro	2.280\$000	2.280\$000
Escríptorário	3.000\$000	3.000\$000
Almoxarifado	2.280\$000	2.280\$000
Barbeiro	1.440\$000	1.440\$000
1 Adjunto de Barbeiro	600\$000	600\$000
1 Preto cozinheiro	1.080\$000	8.450\$000
1 Preto adjunto de enfermeiro	340\$000	24.000\$000
Preto adjunto de cozinheiro	180\$000	180\$000
No interior:		
19 Carreiros de séries de comarcas	624\$000	11.859\$000
18 Carreiros de vilas	668\$000	8.445\$000
MATERIAL		
Expediente e assiso	2.500\$000	
Medicinas e vestuário	12.000\$000	14.500\$000
ALIMENTAÇÃO DE PRESOS		
Alimentação dos presos das cadeias da capital e do interior, cuja diária é elevada para \$600	251.500\$000	251.200\$000
	318.454\$000	
POLÍCIA MARITIMA		
PESSOAL		
1 Oficial	3.152\$000	3.152\$000
1 Auxiliar	2.280\$000	2.280\$000
Gratificação ao oficial de polícia marítima	1.200\$000	1.200\$000
	6.632\$000	
RESUMO		
Ocupação de Polícia	73.080\$000	
Gabinete de Identificação	20.280\$000	
Delegacias da capital	31.780\$000	
Ordem civil	225.476\$000	
Cadeias de capital e do interior	318.454\$000	
Policia Marítima	6.632\$000	
	678.592\$000	

NOTA SOBRE A GUARDA CIVIL — Quando o comandante da Guarda Civil for funcionário remunerado pelos cofres públicos, além do remunerário do seu cargo permanente, verba é abonada a gratificação de cem mil réis mensais, em vez da vinda integral de 3.000\$000, consignada na tabela.

N.º 6
Força Pública do Estado da Paraíba

Demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

Vencimentos e outras despesas			
Per unidade		TOTAL	

COMMANDO GERAL

ESTADO MAIOR

1 Coronel ou tenente-coronel comandante	8.640\$000	8.640\$000
1 Tenente-coronel ou major assistente do pessoal	7.200\$000	7.200\$000
1 Capitão-mor	5.940\$000	5.940\$000
1 Tenente-intendente	8.320\$000	320\$000
1 Tenente-pharmaceutico	5.220\$000	5.220\$000
1 Tenente-secretário	5.220\$000	5.220\$000

ESTADO MENOR

1 Sargento-ajudante	2.430\$000	2.430\$000
1 Sargento-amazônico	1.880\$000	1.880\$000
1 Sargento-archivista	1.816\$000	1.816\$000
1 Sargento-intendente	1.816\$000	1.816\$000
1 Sargento-musico	1.820\$000	1.820\$000
1 Sargento-veterinário-ferrador	1.820\$000	1.820\$000
1 Sargento-enfermeiro	1.820\$000	1.820\$000
1 Cabo-artífice	1.296\$000	1.296\$000
1 Cabo-intendente	1.296\$000	1.296\$000
1 Cabo-mecânico	1.296\$000	1.296\$000
1 Cabo-enfermeiro	1.296\$000	1.296\$000

SEÇÃO DE BOMBEIROS

1.º BATALHÃO

ESTADO MAIOR

1 Major-comandante	2.160\$000	2.160\$000
1 Capitão-mor	5.940\$000	5.940\$000
1 Capo-medico	5.940\$000	5.940\$000
1 2.º tenente-adjulante e secretário	4.500\$000	4.500\$000
1 2.º tenente-intendente	4.500\$000	4.500\$000

ESTADO MENOR

1 Sargento-ajudante	2.430\$000	2.430\$000
1 2.º sargentos	1.830\$000	5.508\$000
1 3.º sargento-corateiro	1.620\$000	1.620\$000
1 Cabos	1.296\$000	1.296\$000
108 Soldados	1.296\$000	11.654\$000

COMPANHIAIS (3)

3 Capitães	3.940\$000	17.820\$000
3 1.º tenentes	45.000\$000	135.000\$000
6 2.º tenentes	45.000\$000	27.000\$000
6 3.º tenentes	45.000\$000	24.300\$000
6 2.º sargentos	1.830\$000	11.016\$000
15 3.º sargentos	1.620\$000	24.300\$000
39 Cabos	1.296\$000	50.544\$000
108 Soldados	1.296\$000	11.654\$000

Somma

Materiais	
Ajuda de cozinha	13.116\$000
Gratificação de diligências	5.000\$000
Transporte de forças	123.151\$960
Pardamente, armamento, equipamento e instrumental	254.835\$815
Fábricas	800\$000
Expediente e assiso	8.595\$735
Casa e luz para quartéis no interior	16.573\$450
Forragem	3.040\$000

Somma geral

1.982.926\$029

Vencimentos e outras despesas			
CLASSIFICAÇÃO		Vencimentos per unidade	Percentagem média
		TOTAL	
PESSOAL DA ESTADO			
PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO			
1 Inspector	11.048\$000	6.720\$000	6.720\$000
1 Contador	6.720\$000	6.720\$000	6.720\$000
1 Procurador fiscal	5.760\$000	5.760\$000	5.760\$000
2 Chefe de seção	11.520\$000	5.760\$000	5.760\$000
8 1.º Escritários	4.320\$000	28x24\$000	28x24\$000
8 2.º Escritários	3.580\$000	16.272\$000	16.272\$000
6 3.º Escritários	2.712\$000	5.760\$000	5.760\$000
1 Fiel do tesoureiro	5.760\$000	2.712\$000	2.712\$000
1 Pagador externo	3.528\$000	3.528\$000	3.528\$000
1 Fiscal do Patrimônio	3.528\$000	3.528\$000	3.528\$000
1 Soldador	3.600\$000	3.528\$000	3.528\$000
1 Porteiro	3.528\$000	3.5	

INSTRUÇÃO PRIMARIA

Quadro demonstrativo da despesa para o ano financeiro de 1926

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas	
	Por unidade	TOTAL

DIRECTORIA GERAL DO ENSINO

PESSOAL

1 Director	11.088\$000	11.088\$000
2 Secretário	5.520\$000	5.520\$000
3 Amantense	3.000\$000	6.000\$000
4 Dicaylographo	3.000\$000	3.000\$000
5 Almoxarife	3.000\$000	3.000\$000
6 Porteiro	2.130\$000	2.130\$000
7 Continuo	1.848\$000	1.848\$000
8 Servente	1.200\$000	1.200\$000
Térço dos vencimentos do secretário	1.440\$000	1.440\$000
	35.238\$000	

INSPECTORIA GERAL

1 Inspector geral	5.520\$000	5.520\$000
2 Ditos técnicos regionais	4.220\$000	8.640\$000

(Quando em inspeção no interior do Estado, terão mais uma diária de 10.000\$00)

1 Inspector sanitário	3.660\$000	3.660\$000
	4.000\$000	4.000\$000

GRUPO ESCOLAR «DR. THOMAS MINDELLO»

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	600\$000	600\$000
2 Professores	3.000\$000	3.000\$000
3 Adjuntos	1.500\$000	1.500\$000
4 Porteiro	1.728\$000	1.728\$000
5 Servente	1.014\$000	1.014\$000
6 Professora addida	3.000\$000	3.000\$000
7 Térço à mesma	660\$000	660\$000
8 Inspector	1.300\$000	1.300\$000
	36.698\$000	

MATERIAL

Expediente e asseio	600\$000	600\$000
	27.492\$000	

GRUPO ESCOLAR «DR. EPITACIO PESSOA»

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	600\$000	600\$000
2 Professores	3.000\$000	3.000\$000
3 Adjuntos	1.500\$000	1.500\$000
4 Porteiro	1.728\$000	1.728\$000
5 Servente	1.014\$000	1.014\$000
6 Inspector	1.300\$000	1.300\$000
	24.588\$000	

MATERIAL

Expediente, luz e asseio	600\$000	600\$000
	25.186\$000	

GRUPO ESCOLAR «CORONEL ANTONIO PESSOA»

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	600\$000	600\$000
2 Professores	3.000\$000	9.000\$000
3 Adjuntos	1.500\$000	9.000\$000
4 Porteiro	1.728\$000	1.728\$000
5 Servente	1.014\$000	1.014\$000
6 Inspector	1.300\$000	1.300\$000
	23.626\$000	

ORUPO ESCOLAR PEDRO II

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	600\$000	600\$000
2 Professores	3.000\$000	9.000\$000
3 Adjuntos	1.500\$000	6.240\$000
4 Porteiro	1.728\$000	1.728\$000
5 Servente	1.014\$000	1.014\$000
6 Inspector	1.300\$000	1.300\$000
	19.904\$000	

MATERIAL

Expediente, luz e asseio	600\$000	600\$000
	20.506\$000	

GRUPO ESCOLAR «IZABEL MARIA DAS NEVRAS»

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	600\$000	600\$000
2 Professores	3.000\$000	9.000\$000
3 Adjuntos	1.500\$000	10.920\$000
4 Porteiro	1.728\$000	1.728\$000
5 Servente	1.014\$000	2.608\$000
6 Inspector	1.300\$000	1.300\$000
	25.886\$000	

MATERIAL

Expediente, luz e asseio	600\$000	600\$000
	26.486\$000	

ORUPO ESCOLAR «PADRE IRAPINA»

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	488\$900	488\$900
2 Professores	2.760\$000	8.260\$000
3 Adjuntos	1.430\$000	4.290\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente	840\$000	840\$000
	13.716\$000	

MATERIAL

Expediente, luz e asseio	600\$000	600\$000
	13.316\$000	

ORUPO ESCOLAR DE CAMPINA GRANDE

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	488\$900	488\$900
2 Professores	2.760\$000	8.260\$000
3 Adjuntos	1.430\$000	4.290\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente	840\$000	840\$000
	14.316\$000	

MATERIAL

Expediente, luz e asseio	600\$000	600\$000
	12.886\$000	

ORUPO ESCOLAR DE UMBUZEIRO

PESSOAL

1 Director-professor, com a gratificação de	488\$900	488\$900
2 Professores	2.760\$000	8.260\$000
3 Adjuntos	1.430\$000	1.430\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente	840\$000	840\$000
	12.886\$000	

MATERIAL

Expediente, luz e asseio	600\$000	600\$000
	12.886\$000	

ESCOLAS REUNIDAS

ESPIRITO SANTO

1 Director-professor, com a gratificação de	488\$900	488\$900
2 Professores	2.760\$000	5.520\$000
3 Adjuntos	1.430\$000	3.060\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente	840\$000	840\$000
	6.686\$000	

ALAGOA NOVA

1 Director-professor, com a gratificação de	488\$900	488\$900
2 Professores	2.760\$000	5.520\$000
3 Adjuntos	1.430\$000	3.060\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente	840\$000	840\$000
	6.686\$000	

CAICARA

1 Director-professor, com a gratificação de	488\$900	488\$900
2 Professores	2.760\$000	5.520\$000
3 Adjuntos	1.430\$000	3.060\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente	840\$000	840\$000
	6.686\$000	

ESCOLAS ISOLADAS DA CAPITAL

1 Professores	3.000\$000	3.000\$000
2 Professoras	3.000\$000	3.000\$000
3 Adjuntas	1.430\$000	1.430\$000
4 Porteiro	1.248\$000	1.248\$000
5 Servente</		

N.º 14

Junta Commercial

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas	
	Por unidade	TOTAL
PESSOAL		
1 Secretário —	41320\$000	41320\$000
1 Oficial, inclusive 200\$000 de Tesoureiro —	3:200\$000	3:200\$000
1 Amanuense —	1:800\$000	1:800\$000
1 Porteiro —	1:500\$000	1:500\$000
MATERIAL		
Expediente e assento —	500\$000	500\$000
Aluguel de casas —	2400\$000	2400\$000
	18:760\$000	18:760\$000

N.º 15

Serviço de Agricultura e Indústria Pastoril

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas	
	Por unidade	TOTAL
PESSOAL		
1 Director —	107'000\$000	107'000\$000
1 Superintendente-fiscal —	8'400\$000	8'400\$000
2 Secretário —	8'800\$000	8'800\$000
2 Escriturário —	3:000\$000	3:000\$000
2 Despachante —	7'200\$000	7'200\$000
1 Diálographo —	3'000\$000	3'000\$000
1 Porteiro-secreto —	2'400\$000	2'400\$000
5 Inspectores agrícolas —	7'200\$000	7'200\$000
Inspector veterinário —	7'200\$000	7'200\$000
SS Auxiliares —	2'400\$000	2'400\$000
1 Centro —	3:600\$000	3:600\$000
Dúvidas —	61480\$000	61480\$000
MATERIAL		
Expediente, assento, iluminação, material, aluguel de casa, etc. —	161:920\$000	161:920\$000
SERVIÇO DO ALODÓO		
Contrato com o governo federal —	100:000\$000	100:000\$000
	488:000\$000	488:000\$000

NOTA — A diária constante da presente tabela é assim discriminada: director, inspector-fiscal, inspectores agrícolas e inspector veterinário a 128000 diários e mensais 180000 e auxiliares 5800 e 75800 mensais. Creados por decreto do governo, n.º 1.343, de 29 de janeiro de 1925.

N.º 16

Funcções avulsas

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

CLASSIFICAÇÃO	Vencimentos e outras despesas	
	Por unidade	TOTAL
PALACIO DO GOVERNO		
PESSOAL		
1 Zelador —	3'000\$000	3'000\$000
1 Ajudante —	1'845\$000	1'845\$000
1 Servente —	2:280\$000	2:280\$000
1 Sra servente —	1:560\$000	1:560\$000
1 Jardineiro —	2040\$000	2040\$000
GARAGE DE PALACIO		
PESSOAL		
1 Chefe —	3'600\$000	3'600\$000
1 Ajudante —	2'400\$000	2'400\$000
MATERIAL		
Combustível e material —	28'000\$000	28'000\$000
JARDIM PÚBLICO		
PESSOAL		
1 Zelador —	2'712\$000	2'712\$000
1 Ajudante —	1'848\$000	1'848\$000
MATERIAL		
Instrumentos manuais e adubos —	1'000\$000	1'000\$000
THEATRO SANTA ROSA		
PESSOAL		
1 Zelador —	1'992\$000	1'992\$000
1 Servente —	900\$000	900\$000
Material e conservação —	3'000\$000	3'000\$000
RESUMO		
Palácio do Governo —	10:728\$000	10:728\$000
Garage de Palácio —	34'000\$000	34'000\$000
Jardim Público —	5:560\$000	5:560\$000
Theatro Santa Rosa —	8'892\$000	8'892\$000
Somma —	56:180\$000	56:180\$000

N.º 17

Disponibilidade

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

NOMES	Vencimentos anuais	
	Por unidade	TOTAL
JUÍZES DE DIREITO		
Francisco da Trindade Meira Henrique —	8'448\$000	8'448\$000
Antônio Massa —	6'272\$000	6'272\$000
Antônio de Albuquerque Autran —	6'910\$000	6'910\$000
João Soas —	5'760\$000	5'760\$000
Luís Alves de Oliveira —	5'760 600	33:792\$000
JUIZ MUNICIPAL		
Samuel Bonvindo Correia de Oliveira —	4'320\$000	4'320\$000
LENTES E PROFESSORES		
Honorino de Freitas Felosa —	2'000\$000	2'000\$000
Mr. Francisco de Assis e Albuquerque —	4'800\$000	4'800\$000
Luís Antônio Marques Formiga —	3'498\$224	3'498\$224
Gaspar Pinto —	800\$000	800\$000
Josephs Martiniano de Araújo —	800\$000	800\$000
Sabino Coelho —	4'360\$000	19:599\$224
Somma —	51:611\$224	51:611\$224

Subvenções

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

ESTABELECIMENTOS	Vencimentos anuais	
	Por unidade	TOTAL
Sociedade de Agricultura —	12'000\$000	12'000\$000
Asilo Casa das Rosas —	8'400\$000	8'400\$000
Instituto de Proteção à Inf. — Secção Maternidade —	14'000\$000	14'000\$000
Orfanotrofio D. Ulrico —	6'000\$000	6'000\$000
Sociedade Unida B dos O. e Trabalhadores —	12'000\$000	12'000\$000
Sociedade dos Amigos —	12'000\$000	12'000\$000
Casa de Caridade de Cabaceiras —	5'000\$000	5'000\$000
Paço Santa Ignez —	6'000\$000	6'000\$000
Escola da Sociedade Aristas O. M. e Liberais —	1'200\$000	1'200\$000
Instituto Histórico —	1'200\$000	1'200\$000
Sociedade de A. e O. Mecânicos e Liberais —	1'200\$000	1'200\$000
Colégio das Calçadeiras —	6'000\$000	6'000\$000
Escola nocturna N. S. de Lourdes —	1'200\$000	1'200\$000
Não especificado —	185'700\$000	300'050\$000

Inactivos

Quadro demonstrativo da despesa para o anno financeiro de 1926

NOMES	Vencimentos	
	ANNUAL	TOTAL
APOSENTADOS		
1 Abdias da Costa Ramos (Dr.) —	5'040\$000	5'040\$000
2 Antônio Francisco Borges —	749'33	749'33
3 Antônio Francisco da Costa Filho (Dr.) —	5'750'000	5'750'000
4 Antônio Gómez da Cruz —	8'000'000	8'000'000
5 Antônio Pereira Soares —	2'000\$000	2'000\$000
6 Cesário H. Rheine dos Santos —	9'300'000	9'300'000
7 Deodato José das Mercês Parahyba —	2'000\$000	2'000\$000
8 Francisca H. de Carvalho e Silva (Dr.) —	1'228'200	1'228'200
9 Francisco José do Rosário —	11'626'698	11'626'698
10 Francisco Pedro Carneiro da Cunha —	4'360'000	4'360'000
11 Francisco Xavier Junior —	8'000'000	8'000'000
12 Francisco Xavier José da Cunha Cabral —	1'800'000	1'800'000
13 Gerson Nacor de Araújo Soares —	1'600'000	1'600'000
14 H. n. r. Lopes Machado —	2'430'000	2'430'000
15 Idemundo Fernandes de Araújo Lima —	1'970'8316	1'970'8316
16 Ignacio Evaristo Monteiro —	6'000'000	6'000'000
17 Jacyntho José da Cruz —	2'441'440	2'441'440
18 Jonas José Parahyba —	2'000'000	2'000'000
19 Luiz Gómez da Silva —	5'700'000	5'700'000
20 J. e. Linsaco de Araújo Pimentel —	1'200'000	1'200'000
21 José Joaquim das Neves (Dr.) —	3'600'000	3'600'000
22 José Pordens da Costa Souza —	5'700'000	5'700'000
23 Lauro Candido Soares de Pinho (Dr.) —	5'700'000	5'700'000
24 Luis Aranha de Vasconcellos —	6'470'120	6'470'120
25 Manuel Antônio de Carvalho Costa —	2'000'000	2'000'000
26 Manoel Freire —	72'000	72'000
27 Manuel Ferreira Mutuinho —	5'700'000	5'700'000
28 Neopílio Fernandes Bonavides —	8'930'700	8'930'700
29 Pedro Ulysses Porto (Dr.) —	4'200'000	4'200'000
30 Rufino Olavo da Costa Machado —	2'250'000	2'250'000
31 Sérgio Outinerino de Barros Cavalcante —	1'400'000	1'400'000
32 Tito Henrique da Silva —	4'000'000	4'000'000
33 Thomas de Aquino Mindello (Dr.) —	7'358'664	7'358'664
JUBILADOS		
34 Adelaide A. de Souza Magalhães (D.) —	1'824'000	1'824'000
35 Adriano Farias Cavalcante —	1'466'866	1'466'866
36 Ângela Felicia Lins Cavalcante (D.) —	4'153'338	4'153'338
37 Amaro Gomes de Almeida (D.) —	1'006'800	1'006'800
38 Antônio Tocino de Almeida (D.) —	35'150'00	35'150'00
39 Anna Camarão de Oliveira (D.) —	24'853'93	24'853'93
40 Anna Elydia Cavalcante de Albuquerque (D.) —	2'920'572	2'920'572
41 Anna Hygina B. Pessôa (D.) —	32'352'325	32'352'325
42 Anna Josepha de Medeiros (D.) —	52'154'72	52'154'72
43 Anna Miqueline da Silva Lima (D.) —	80'500'00	80'500'00
44 Antônio A. de Souza Rangel —	88'588	88'588
45 Antônio F. Gómez Cavalcante (D.) —	38'800'00	38'800'00
46 Antonio Thomaz da Cunha (Dr.) —	4'000'000	4'000'000
47 Aquilino Caçador —	44'953'33	44'953'33
48 Aristotele de Britto Querra (D.) —	53'383'28	53'383'28
49 Arminda de Carvalho Medeiros (D.) —	1'350'000	1'350'000
50 Auta Cândida de Farias Leite (D.) —	1'269'800	1'269'800
51 Cândido Antônio de Vasconcelos (D.) —	1'400'000	1'400'000
52 Cândido Ferreira de Vasconcelos (D.) —	1'200'000	1'200'000
53 Carolina Amélia de Araújo (D.) —	58'824'20	58'824'20
54 Catharina E. Cavalcante Pessôa (D.) —	7'838'000	7'838'000
55 Clementina Gomes Procopio —	1'600'000	1'600'000
56 Diamantino F. Gomes Barreto (D.) —	62'846'80	62'846'80
57 Francisca de Melo Calixto (D.) —	1'248'000	1'248'000
58 Francisca E. Nobreza (D.) —	9'618'18	9'618'18
59 Francisca Presídio Pessôa Cabral (D.) —	4'800'000	4'800'000
60 Francisco Alves de Lima Filho (Dr.) —	4'940'000	4'940'000
61 Francisco Coutinho de Lima Moura —	8'350'000	8'350'000
62 Francisco R. de Souza Leite —	1'500'000	1'500'000
63 Francisco Soárez de Teixeira —	3'000'000	3'000'000
64 Honoria H. da Silva Nobrega (D.) —	2'000'000	2'000'000
65 Isabel Carolina da Cunha Maia (D.) —	47'381'84	47'381'84
66 João Benjamin de Moraes Góti —	15'000'000	15'000'000
67 João Cesar Vieira de Melo —	60'454'40	60'454'40
68 João da Silva Pinto (Dr.) —	5'650'000	5'650'000
69 João Ferreira da Cunha Pinto (Dr.) —	1'500'000	1'500'000
70 Joaquim de Oliveira Cabral (D.) —	1'200'000	1'200'000
71 José Carlos de A. Mello —	1'000'000	1'000'000
72 José Francisco de Moraes —	56'596'17	56'596'17
73 José Ignacio de Araújo Pereira Senior —	5'619'800	5'619'800
74 José Ladeira Monteiro —	1'000'000	1'000'000
75 José Vicente de Melo —	1'930'000	1'930'000
76 José Vicente do Vale Júnior —	19'086'67	19'086'67
77 Jessé Agnus da Silva —	4'900'000	4'900'000
78 Justina Emilia de Souza (D.) —	6'656'668	6'656'668
79 Luiz Appriago Freire de Amorim —	1'200'000	1'200'000
80 Maria Gustavo de Farias Leite Filho —	3'100'000	3'100'000
81 Maria Antônio Dias Porto (D.) —	33'155'56	33'155'56
82 Maria Antônio M. Cesar —	1'666'866	1'666'866
83 Maria Augusta S. de Carvalho (D.) —	600'000	600'000
84 Maria Augusta Soárez de Vasconcelos (D.) —	10'000'000	10'000'000
85 Maria de Albuquerque Maranhão (D.) —	1'200'0	

Gado vacum, cavalar, muar, lanigero, espino, de produção do Estado, ou nesse referido	10%
Madeira de c. naturação	10%
Machinismos desmontados	10%
Milho	10%
Moscas	10%
Mel, de qualquer especie	2%
Oleos { animais ou minerais { vegetais	1%
Obras de couro	5%
Quijo	2%
Rédes e similares	2%
Sementes de algodão	7%
Semente de mamona	2%
Sabão e sabonetes	5%
Sóis	10%
Taço e, quadras e raspas	2%
Tobaco, de qualquer especie	10%
Tôros e achas de lenha	10%
Tecidos de algodão	6%
Toucinho	3%
Telhas e tijolos	3%
Vaquetas—couros preparados	1%
Velas de cera	1%
Não especificados	1%

NOTAS:—1—Quando o exportador de qualquer produto não for colocado em fábrica e profissão no município em que se verificou a exportação, pagará mais 20% sobre os respectivos direitos, salvo se a mercadoria prover o município onde o exportador for colocado, acompanhada da guia de despacho, originária, com transferência compulsória legalizada na mesa de remessa do mesmo município da sede da casa exportadora. Também pagará 20% sobre os direitos de exportação, o exportador que, tendo sido colocado em indústria e profissão, não houver pago prestações vencidas.

2—Os direitos de diferença de paua serão cobrados ou restituídos quando se verifique que houve diferença para mais ou para menos na época da efectividade do embarque.

3—Não serão admitidas para isenção de direitos, no acto da exportação, as guias que não tiverem sido legalmente transferidas aos respectivos exportadores.

§ 2.—EXPORTAÇÃO POR TERRA

Algodão	{ em plumas	8%
	em caroço	8%
	branco	—
Assucar	{ semeio	15000
	bruto ou rapadura	28000
Alcool, de qualquer especie, 60 litros	28000	
Aguardente, 60 litros	18000	
Aves, de qualquer especie, unidade	8400	
Baileys, 75 kilos	8300	
Borracha, bem fixada ou não	8300	
Bronze, veio ou em obras	8300	
Bebidas alcoolicas e fermentadas	8300	
Café, 60 kilos	74000	
Courcos — vacuum, salgados ou espicchados, kilo cobrado de acordo com o dec n. 1122, de Pelles —	840	
28 de junho de 1921—coba, kilo	3360	
Champanhe, vol. de 75 kilos	28000	
Órgãos, vol. de 75 kilos	28000	
Ca ne séca, 75 kilos	48000	
Céra de carnáubá, 75 kilos	38000	
Cal, 75 kilos	8400	
Catelaria	180000	
Cera, velino ou em obras	8300	
Caribres, duzias	8300	
Cárcas, cento	8300	
Dormentes, unidade	—	
Fructas (gozo de isenção)	—	
Fumo, de qualquer qualidade, vol. de 75 kilos	8300	
Ferro, velho ou em obras, 75 kilos	8300	
Fita de cinta de algodão, em pô ou pata, 75 kilos	8300	
Pitos de cimento, 20 kilos	8300	
Parifina, 75 kilos	8300	
Pejêj, 75 kilos	8300	
Garras vazias, cento	8300	
Gado de produ-	1 gado vacum, cavalar e muar	
cção do Estado	{ caprino e lanigero	
Madeira de construção, metro cubico	8300	
Moscas, cento	8300	
Mel, de qualquer especie, 60 litros	28000	
Machinismos desmontados, 75 kilos	8300	
Oleo { de cargo de algodão, 100 kilos	28000	
	{ de outra especie, 100 kilos	28000
Obras de couro — volume de 75 kilos	5000	
Queijo, 75 kilos	5000	
Rédes e similares, 75 kilos	48000	
Sementes de algodão, 75 kilos	8700	
Semente de mamona, 75 kilos	18500	
Sóis, 75 kilos	8300	
Mel — garrafa	8300	
Quarto de 75 kilos	8300	
Raspas e quadras, 75 kilos	8300	
Sabão e sabonetes, 20 kilos	8300	
Toucinho — arra-ba	8300	
Tobaco, metro cubico	8400	
Tôros e achas de lenha, metro cubico	8400	
Tecidos de algodão, 75 kilos	55500	
Telhas, cento	8300	
Tijolos { de alvenaria, cento	8300	
	{ de ladrilho, cento	8300
Velas de cera, caixa de 50 kilos	18200	
Não especificados { industriais, 75 kilos	28200	
Vaquetas e couros preparados, 75 kilos	184000	

NOTAS:—1—Quando o exportador de qualquer produto não for colocado em indústria e profissão no município em que se verificar a exportação, pagará mais 20% sobre os respectivos direitos, salvo transação de mercadoria vindos do município onde o exportador for colocado, terminada da sua execução, e a mercadoria transada, compulsoriamente legalizada na mesa de remessa do mesmo município da sede da casa exportadora.

Também pagará 20% sobre os direitos de exportação, o exportador que, tendo sido colocado em indústria e profissão, não houver pago prestações vencidas.

2—O volume que houver mais do que o peso estabelecido, pagará um excedente desse peso, proporcionalmente adoptando-se o mesmo critério quando o peso for inferior a 75 kilos.

3—Não serão admitidas para isenção de direitos no acto da exportação, para aqueles que não tiverem sido legalmente transferidas aos respectivos exportadores.

§ 3.—RENDAS INTERNAS

N.º 1 — SELLO DE VERBA

Cobrado de acordo com o Reg. anexo à lei n. 244, de 31 de dezembro de 1905, e mais:	
*) Por lei cuja concordia pela Inspeção de Higiene é possa não diplomada para abertura de Farmácias ou Drogarias	
*) Por proviso de aduaneiro, quando esta for por tempo indeterminado	

N.º 2 — SELLO ADHESIVO

De acordo com o Reg. anexo, cuado e seguintes alíegas:	
*) Nas prestações dirigidas à Assembleias	5000
ao governo do Estado	25000
à autoridades administrativas	18000
*) Nas petições dirigidas às autoridades judiciais e policiais	1200
*) Nas prourações, substalementes e procurações apud acta	1000

NOTA:—Este mesmo selo será cobrado quando o instrumento feito fora do Estado transita em jazidas, estradas, portos, rios e canais.

*) Procurações em causa própria, selo correspondente.

*) Nas guias de tabelões ou particularas; para pagamento do imposto de transmissão de heranças e

legados ou qualquer outro	18000
Nas imensas vias de deslocamento de mercadorias inclusive os livres de direitos	8200
Nas guias de desembargado de qualquer mercadoria, e certificados de incorporação, a título de conferência, cada um	28000
NOTA:—Os certificados sómente serão concedidos quando o remetente da marca seria estiver em dia com o pagamento dos impostos de incorporação, industria e profissão e estatística.	28000
*) Nos salvos-condutos expedidos ou viajados pela repartição de Policia, para que quer parte das Repúblicas Americanas, de 1918, e 1919.	18000
*) Pela transferência de guias de direitos pagos ao adquirente das mercadorias despachadas	28000
Navegadores estrangeiros (licença policial)	25000
Navegadores nacionais	100000
Embarcação de vele	24000
Explosivos (despacho policial)	50000
Passagens	300000
Vias em passo-ponte	100000
Licença para exploração de qualquer artista ou comédia, em cinema ou teatro	300000
Licença annua para função de qualquer sociedade desportiva	100000
Licença para a realização de qualquer match público	50000
Licença annua para função de circo ou cordé carnaval escoteiro	100000
Licença annua para publicação de jornais de festas	300000

NOTA:—Nas taxas establecidas acima, não está compreendida a importação dos \$200 do papel sellado.

N.º 3—TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE

Cobrado de acordo com o regulamento n.º 43, de 13 de fevereiro de 1893, com as seguintes modificações:	
*) Compra e venda, ciação <i>in solidum</i> , arrematação, adjudicação e actos equivalentes, de imóveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se aplicam, compreendidas as embarcações e navios de qualquer nação, a veia ou a costa, as terras e bens de todos os tipos:	83
Nas prestações sobre o total dos bens permutados. Quando estes forem de igual valor	4%
Sobre a diferença, quando houver	2%

Nas transações, por venda ou permuta de predios sujeitos à décima quinta, o imposto de transmissão não será cobrado em base ao valor real do predio, mas no que houver sido colocado ou que se acredite ser o seu valor, pelo seu próprio valor ou pelo seu valor declarado, a seguir proporção: quando o valor declarado for superior a 1:200:000 annos, de vezas esse valor; de menos de 1:200:000 até 900:000, cito vezes; de menos de 900:000 até 600:000, seis vezes; de menos de 600:000 até 400:000, quatro vezes; de menos de 400:000, duas vezes.

Nas arrematações judiciais, o imposto não será cobrado sobre o valor da arrematação.

Sobre transações de matas, capoeiras e camarações, quando a transmissão for independente do solo

*) Sobre contrato por conta de madeiras e exploração de matas

*) Sobre o valor de contrato de arrendamento, emprego e sub-emprestado, calculando sobre as prestações decimais

*) Sobre contracção de hypotheca

*) Sobre transferência de hypotheca

*) Idem de venda condicional, sem prejuízo do imposto final da transmissão

O imposto sobre o solo do Estado não incide sobre o imposto ou bem situado neste

Sobre o contrato de penhor agrícola

Sobre qualquer contrato, pignoratice

Sobre contrato de arrendamento, pago adequadamente, sobre o seu valor total, estabelecido de acordo com o prazo do contrato

Sobre a transferência de qualquer contrato ou acto feito pelo Estado, seu valor declarado

Sobre a transferência de seção ou obrigação de companhias ou sociedades anónimas, cuja direcção é obrigada a não averbar a transferência, seja que seja apresentado o respectivo documento de repartição arrendadora local, comprovando haver sido pago este imposto

Sobre a transferência de países credores da mesma fidelidade, reconhecida a importância à repartição fiscal competente, em guia do escrivão do fisco, quando os autos forem preparados para homologação, não caso de concordata preventiva ou não em classificação definitiva de créditos

Sobre dividendo de companhias ou sociedades anónimas, sendo responsável pelo pagamento a quem o receber, e não ao que o receber, salvo se relativa a cada um, ficando obrigado a respectiva directora a apresentar a repartição arrendadora local, aviso da importância do dividendo, até 30 dias depois da publicação do balanço

Sobre dividendo de empresas, cuja conta é estabelecida em nome de pessoas legais

Quando por sonegação ou esquivância do imposto ou contrabando

DE LITÍGIO

Sobre o valor de objectos ou bens móveis e semivoltos, arrematados em leilão público, judiciais ou extrajudiciais

INCOorporação

Sobre mercadorias incorporadas, nacionais ou estrangeiras, na conformidade da lei federal n.º 1185, de 11 de junho de 1904 e respectivo decreto regulamentar n.º 5402, de dezembro do mesmo anno e de acordo com a tabela A, annexa à presente lei.

N.º 7—INDUSTRIA E PROFISSÃO

DE LANÇAMENTO

Cobrado de acordo com a tabela B, dezena lei.

NAO LANÇADA

De acordo com a tabela C.

N.º 8—IMPOSTO PREDIAL

Sobre o rendimento anual das propriedades urbanas da capital, cidades e vilas

Sobre o imposto predial, cobrare-se mais 20% dos predios que não tiverem plathabandas, situados em suas casas.

O predio ocupado pelo proprio dono, com razão da quota parte estimando-se, para o arrendamento, o valor locativo como se aliado fosse.

Será cobrado, na razão dupla, o imposto predial, quando o locador usar fraude.

N.º 9—TERRENOS BALDIOS

Sobre terrenos baldios e fronteiras, ou perimetro urbano, salvo os que constituem quintais ou dependências de casa, formando jardins, ou não devem parcerias, as ruas públicas, por metro curvado de frente:

Nas cidades, em ruas calcadas

Nas cidades e vilas

Em ruas não calcadas

O lançamento deste imposto será feito conjuntamente com a décima urbana.

Sobre o valor locativo de cada terreno, arrendado para construções de predios nela capital, nas cidades e vilas

Excepção-se os terrenos afastados por meio de contratos escritos de compravenda e sub-compravenda

N.º 10—CRÍAS DE GADO

Imposto sobre produção de gado vacum, cavalar e muar, de acordo com a lei n.º 832, de 8 de novembro de 1905, sendo:

De crua de gado vacum e juvento:

— de cavalar

— de muar

18000

28000

38000

48000

58000

68000

78000

88000

98000

108000

118000

128000

138000

148000

158000

168000

178000

188000

198000

208000

218000

228000

238000

248000

258000

268000

278000

288000

298000

308000

318000

328000

338000

348000

358000

368000

378000

388000

398000

408000

418000

428000

438000

448000

458000

468000

478000

Tabella — A — Incorporação

MERCADORIAS	Capital	DEMAIS MUNICÍPIOS, POR VOLUME DE		Observações e tipo causa	Percentagem	Unidade	Valor
Automóveis e caminhões		8%	80.000		4%		800.000
Aranha farrapado		5%	1.800		5%		18.000
" " "		3%	1.800		5%		18.000
Anacardão torrado ou refilado		8%	3.000		5%		15.000
" branco, bruto ou mascavado		6%	—		5%		30.000
Azeites alimentícios		4%	—		5%		20.000
Arroz		—	284.40		5%		1.422.000
Álcool desaturado		3%	—		5%		15.000
Álcool comum		8%	80 litros		5%		400.000
Aquecimento-absorção ao mesmo regime constante da tabela C			9.800				
Alfaias		9%	75.000		5%		375.000
Antigos de marcenaria		6%	—		5%		30.000
Artesanatos		—	15.000		5%		75.000
Bacalhau		—	10.000		5%		50.000
Biscoitos		4%	—		5%		20.000
Bacalhau		—	8.000		5%		40.000
Bolotas		4%	Barroca ou taísio		5%		20.000
Banha de tempo		5%	Mela ou barrica		5%		25.000
Bicycletas		3%	15.000		5%		75.000
Bombons e guarda-sóis		6%	75.000		5%		375.000
Brotos		6%	80.000		5%		400.000
Calçados		5%	Unidade		5%		25.000
Chapéus e bonés		5%	40 litros		5%		200.000
Camas para crianças		—	3.000		5%		15.000
" adulto		6%	—		5%		30.000
" casal		6%	—		5%		30.000
Candeeiros		5%	75.000		5%		375.000
Carbureto		5%	—		5%		25.000
Café		5%	—		5%		25.000
Debolas		5%	—		5%		25.000
Comerçistas		5%	—		5%		25.000
Cimento		5%	—		5%		25.000
Drogas		5%	—		5%		25.000
Dóces e chocolates		4%	—		5%		20.000
Estampas e gravuras		6%	—		5%		30.000
Farelos		5%	—		5%		25.000
Fios de algodão		5%	—		5%		25.000
Perrucos, fitas		8%	—		5%		40.000
Perecaminhos		5%	—		5%		25.000
Parietas de trigo		4%	Barrios		5%		20.000
" " "		4%	Sacca		5%		20.000
Dita de mandioca		3%	60 litros		5%		30.000
Feijão		3%	—		5%		15.000

- A taxa para a capital será cobrada sobre o valor oficial da mercadoria constante de tabela organizada pela Recebedoria e aprovado pelo governo; para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas. Para as mercadorias procedentes, direta ou estrangeiro, prevalecerá o valor oficial, constante do despacho aduaneiro, cobrando-se por tal parte as taxas com estipuladas, mesmo que não convigadas a outro município.

* Fica o Tesouro autorizado a determinar o peso de volumes não especificado nesta tabela e a corrigir os mesmos previstos e suas percentagens, conforme a prática indicar, de modo que pague o contribuinte, mais ou menos, o peso líquido.

- São consideradas objectos de comércio interno do Estado as mercadorias que não forem devolvidas ou recarregadas dentro do prazo de 15 dias.
- Quando o receptor não estiver colectado no imposto de indústria e пра-
ssão do ramo da mercadoria recebida, pagará o duplo do imposto.

- Ficam dispensados do imposto de incorporação, consignado na presente lei, os instrumentos agrários, importados pelos agricultores, sociedades ou cooperativas, para uso próprio ou fornecimento aos srs. associados ou cooperativistas (decreto n. 689, de 3 de janeiro de 1918).

- A falta de pagamento do imposto, no prazo de seis dias, (6) a contar da data da extração da competente guia, sujeita o contribuinte ao mesmo imposto à multa de 50% dentro no prazo de cinco dias, (5), fin o qual, não tendo sido ainda satisfeita o débito de pagamento, deverá ser procedido ao seu cobro, mediante a emissão de auto de constatação do competente ofício da repartição arrecadadora, ficando alterados os decretos n.º 281 de 23 de fevereiro de 1946 e 310, de 25 de dezembro de 1950, tudo de acordo com o decreto n.º 812, de 23 de fevereiro de 1917.

— Não mais será concedida guia acauteladora ou documento de qualquer espécie para incorporação de aguardente, mercadoria essa que deverá pagar o imposto respectivo no primeiro posto do Estado onde for en-contrada.

— As mercadorias de produção do Estado ou nelle manufaturadas, são igualmente sujeitas às taxes de incorporação, constantes da tábela supra, na conformidade da lei federal n. 1185, de 11 de junho de 1904.

— São responsáveis pelo pagamento dos impostos de incorporação, os agentes, comissários ou representantes, quando, recebendo mercadorias, assignarem os respectivos conhecimentos.

cas de cigarros do Estado.

TABELLA — B — Industria e profissão

DE LANÇAMENTO

	NATURA	CLASRES	CAPITAL	CAMPANA GRANDE	CIDADES	Vista, pre- visão e certe- za das provi- nências de se- guro
Algodão	Em plena--armazém de compra ou de depósito, ou exportador	1.4 2.3 3.3 4.3	\$3000\$ 6000\$ 4000\$ 3000\$	\$3000\$ 8000\$ 4000\$ 3000\$	\$3000\$ 6000\$ 4000\$ 3000\$	80 00 80 00 40 00 30 00
	armazém de compra ou de depósito, ou exportador	1.4 2.3 3.3	1300\$ 600\$ 330\$	1300\$ 500\$ 250\$	600\$ 350\$ 200\$	600 2 00 1500
	Em sacoço	1.4 2.3 3.3	— 150\$ 80\$	— 150\$ 30\$	— 15\$ 30\$	— 1500 30\$
	Máquinas de descarregação	1.4 2.3 3.3	50000\$ 25000\$ 30000\$	50000\$ 25000\$ 20000\$	50000\$ 20000\$ 15000\$	50000 20000 30000
	1 vapor	1.4 2.3	1000\$ 500\$	1000\$ 500\$	1000\$ 500\$	1000 500
	3 animais	1.4 2.3	65\$ 30\$	65\$ 30\$	65\$ 30\$	65\$ 30\$
	a braço	1.4 2.3	— 30\$	— 30\$	— 30\$	— 30\$
	Fábrica de tecidos	1.4 2.3 3.3	20000\$ 10000\$ 10000\$	20000\$ 10000\$ 10000\$	20000\$ 10000\$ 10000\$	20000 10000 10000
	Uijos	1.4 2.3	2000\$ 1000\$	2000\$ 1000\$	2000\$ 1000\$	2000 1000
	Engenho, a vapor ou a água	1.4 2.3	300\$ 60\$	300\$ 60\$	200\$ 60\$	200 60
	com alambique	1.4 2.3	300\$ 60\$	300\$ 60\$	200\$ 60\$	200 60
	alem alambique	1.4 2.3	300\$ 60\$	300\$ 60\$	200\$ 60\$	200 60
	Engenho a animais	1.4 2.3	30\$	30\$	30\$	30\$
	Armazém de compra ou de depósito, ou de exportador	1.4 2.3 3.3	800\$ 400\$ 400\$	50\$ 400\$ 250\$	400\$ 300\$ 150\$	15 \$ 250\$ 100\$
	Refinaria ou trituração	1.4 2.3 3.3	1000\$ 500\$ 160\$	1000\$ 500\$ 100\$	800\$ 900\$ 80\$	2000 1500 50\$
Aguardente	Enchimento ou depósito, exclusivamente,	—	400\$	900\$	200\$	120\$
	Destilação a vapor	—	—	1500\$	1500\$	1500\$
	Alembique	1.4 2.3	100\$ 60\$	100\$ 60\$	100\$ 60\$	100\$ 60\$
	de cobre ou ferro	—	—	—	—	—
	de barro	—	—	—	—	—
	Armazém de compra ou de depósito ou exportador	1.4 2.3 3.3	1500\$ 800\$ 600\$	1000\$ 600\$ 400\$	800\$ 450\$ 350\$	800\$ 400\$ 300\$
	Com estabelecimento de fazendas	1.4 2.3 3.3	400\$ 250\$ 120\$	200\$ 100\$ 60\$	200\$ 100\$ 60\$	150\$ 100\$ 60\$
	Sem estabelecimento de fazendas	1.4 2.3	80\$ 50\$	70\$ 35\$	80\$ 40\$	80\$ 40\$
	Agência cinematographica ou recebedora de artigos cinematographicos	1.4 2.3	250\$ 200\$	25 \$ 200\$	250\$ 200\$	250\$ 100\$
	De sociedade norte-	1.4 2.3	200\$ 100\$	200\$ 100\$	150\$ 100\$	100\$
	De companhia de navegação	—	—	—	—	—
	De banco ou casa bancária	—	400\$	200\$	200\$	150\$
	Agências ou repre- sentantes	—	—	—	—	—
	De companhia de seguros, com exscriptorio	—	300\$	200\$	150\$	120\$
	De alfândara de outro Estado	—	400\$	300\$	250\$	180\$
	De armazéns	—	20\$	15\$	10\$	5\$
Atelier	confecção de roupas, para senhoras e crianças	—	120\$	60\$	40\$	—
	Automóveis e pertences	1.4 2.3 3.3	500\$ 250\$ 200\$	400\$ 200\$ 160\$	250\$ 150\$ 120\$	150\$ 70\$ 60\$
	Bebidas	1.4 2.3 3.3	500\$ 400\$ 300\$	300\$ 200\$ 150\$	200\$ 150\$ 100\$	120\$ 100\$ 70\$
	fábrica ou casa importadora	—	—	—	—	—
	Borracha--armazém de compras	1.4 2.3 3.3	360\$ 250\$ 150\$	300\$ 200\$ 100\$	250\$ 150\$ 80\$	160\$ 120\$ 60\$
	Hilos--cada um	—	—	200\$	200\$	250\$
	Barbearias	1.4 2.3 3.3	100\$ 40\$ 200\$	80\$ 3.8 120\$	60\$ 15\$ 100\$	35\$ 20\$ 60\$
	Com mostruário	—	—	—	—	—
	Sem mostruário	—	—	—	—	—
	Casa de penhores	—	—	400\$	—	—
	Estabelecimento, com oficinas	1.4 2.3 3.3	400\$ 200\$ 200\$	450\$ 200\$ 120\$	350\$ 100\$	240\$ 120\$ 60\$
	Calçados	1.4 2.3 3.3	500\$ 300\$ 120\$	300\$ 240\$ 80\$	240\$ 100\$	180\$ 100\$ 45\$
	Estabelecimento, sem oficinas	—	—	—	—	—
	Dito de chinelas e comparsas	—	40\$	30\$	20\$	15\$
	Sapataria exclusiva	1.4 2.3	400\$	300\$	250\$	200\$
	Estabelecimento	1.4 2.3	400\$	200\$	100\$	100\$
	Otakaria	—	300\$	200\$	100\$	100\$

Decreto n. 1.411 — De 5 de dezembro de 1925

Transfere à Mesa de Rendas do Espírito Santo para Sape.

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe outorga o § 1º do art. 36 da Constituição Estadual e tendo em vista os termos da lei n. 627, de 1º de dezembro corrente,

DECRETA:

Art. 1º — Fica, desde já, transferida à sede da Mesa de Rendas do Espírito Santo para Sape, com os respectivos postos fixos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O secretário de Estado fará publicar o presente decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 5 de dezembro de 1925, 38º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Decreto n. 1.412 — De 5 de dezembro de 1925

Designa o termo judicial de Sape para nesse ter exercício o juiz municipal em disponibilidade, bacharel Bellino Soáto, do extinto termo judicial de Espírito Santo.

Doutor João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 36 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica, desde já, designado o termo judicial de Sape para nesse ter exercício o juiz municipal em disponibilidade, bacharel Bellino Soáto, do extinto termo judicial do Espírito Santo.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O secretário de Estado fará publicar o presente decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 5 de dezembro de 1925, 38º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Decreto n. 1.413 — De 5 de dezembro de 1925

Designa o termo judicial de Pedras de Fogo para nesse ter exercício o juiz municipal em disponibilidade, bacharel João Navarro Filho, do extinto termo judicial de Santa Rita.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 36 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — Fica, desde já, designado o termo judicial de Pedras de Fogo para nesse ter exercício o juiz municipal em disponibilidade, bacharel João Navarro Filho, do extinto termo judicial de Santa Rita.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

O secretário de Estado fará publicar o presente decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 5 de dezembro de 1925, 38º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Decreto n. 1.414 — De 7 de dezembro de 1925

Converte em distrito policial a circunscrição de Sape e cria a circunscrição de Espírito Santo.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe outorga o § 1º do artigo 36 da Constituição Estadual, tendo em vista a lei n. 627 de 1º de dezembro, fluente e os artigos 6º e 8º do regulamento appenso ao decreto n. 951, de 25 de junho de 1918,

DECRETA:

Art. 1º — Fica, desde já, convertida em distrito policial a circunscrição de Sape, com os limites do respectivo município.

Art. 2º — É criada a circunscrição policial de Espírito Santo, com os limites do actual distrito de par.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O secretário de Estado fará publicar o presente decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 7 de dezembro de 1925, 38º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Decreto n. 1.415 — De 7 de dezembro de 1925

Converte em distrito policial a circunscrição de Esperança.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Paraíba, usando da atribuição que lhe outorga o § 1º do artigo 36 da Constituição Estadual, tendo em vista a lei n. 627 de 1º de dezembro, fluente e os artigos 6º e 8º do regulamento appenso ao decreto n. 951, de 25 de junho de 1918,

DECRETA:

Art. 1º — Fica, desde já, convertida em distrito policial a circunscrição de Esperança, com os limites do respectivo município.

Art. 2º — É criada a circunscrição policial de Espírito Santo, com os limites do actual distrito de par.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

O secretário de Estado fará publicar o presente decreto, expedindo as ordens e comunicações necessárias.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em 7 de dezembro de 1925, 38º da Proclamação da República.

(Ass.) JOÃO SUASSUNA

Expediente do governo do dia 4 de dezembro de 1925.

Ofícios:

Sr. dr. Inspector do Tesouro: Recomendo-vos providenciar no sentido de ficar a Mesa de Rendas de Tabatinga autorizada a extrair, ao nome do Estado, a soma de vinte e seis mil réis (R\$ 6.000,00).

No dia 1º de setembro, Maria do cunhado, comenda a parte.

O presidente do Estado, atendendo ao que requereu dona Francisca Viana da Costa Magalhães, dactylografo da repartição Central de Posto, pelo encilhamento dos alvos de propriedade do referido engenheiro, com medo e contrato firmado com o sr. dr. Antônio Pacheco e Industrial Pacheco desse Estado.

Ao mesmo:

Reembetendo-vos os inclusos documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo capítono comandante interno do distrito, autorizado pelo sr. dr. Pacheco, com serviço de auxílio, não só ao banditismo, na importânia total de dois contos cento e trinta e cinco mil réis (R\$ 21.350,00), recomendo-vos providenciar no sentido de se referir quanto pago aquele oficial.

Expediente do governo do dia 5 de dezembro de 1925.

Portaria:

Expediente do Estado, atendendo ao que requereu o agente José Camargo Cabral, Inspecteur Agricola do Serviço de Agricultura e Indústria

Gomes, Maria José de Oliveira, Adauto Araújo, Alayde de Souza, Acioly de Souza, Leaf, Armando Pedroza, Anunciada Pequeno, Maria de Lourdes Silva e Adalgisa Marques.

Da 2.ª phaze do 1.º grão à 1.º do 2.º grão, da 1.ª à 2.ª quinzena de novembro, inclusive, encaminhada por ofício n. 220 da diretoria de Obras Públicas-Ao Tesouro para conferir e pagar.

Expediente do governo do dia 5 de dezembro de 1925.

Portaria:

Expediente do Estado, atendendo ao que requereu o agente José Camargo Cabral, Inspecteur Agricola do Serviço de Agricultura e Indústria

Gomes, Maria José de Oliveira, Adauto Araújo, Alayde de Souza, Acioly de Souza, Leaf, Armando Pedroza, Anunciada Pequeno, Maria de Lourdes Silva e Adalgisa Marques.

Exames de prontos — Foram pro-
vaidas da 1.ª phaze do 1.º grão para a 2.ª de maio, Maria Antônio Carvalho, Nicanor, Noronha, Carlos da Silva, Aragão, Anna Torres, Maria das Neves, Aragão, José Nunes da Costa, Henrique de Almeida, Irene Soáto, Carlos Carneiro da Cunha, Orlando

Rendas públicas

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1925

DEMONSTRADA 16º dia 6	167400\$00
RENDA DO DIA 7	
Exportação.....	202725412
Renda Interna.....	19631561 22588593
DEPÓSITOS	
Santa Cruz.....	2204562
Município da Capital.....	478100
Asilo de Meninos.....	38165 677827
	223665400

Aceitação da demonstração da renda do dia 7 de dezembro de 1925.

Assinatura do chefe da Recebedoria de Rendas.

Assinatura do chefe da Recebedoria de Rendas.